



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Fazenda Publica

Autos nº: 141-42.2021.8.16.0202
Impetrantes: Supermercado Jacomar Ltda. e outros
Autoridades coatora: Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária
do Município de São José dos Pinhais

I – Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado por Supermercado Jacomar Ltda. e outros em face do Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de São José dos Pinhais.

Disseram, em síntese, que foi editado o Decreto Estadual nº 7145/2021, que em seu bojo permite o funcionamento dos supermercados das 7h às 20h, de segunda à sábado, para o comércio de produtos essenciais, entendidos como tais alimentos, bebidas, higiene e limpeza.

Afirmaram que o Município de São José dos Pinhais adotou as prescrições do Decreto Estadual nº 7151/2021, mas que a autoridade coatora tem emitido pareceres extraoficiais no sentido de que não é possível a venda de bebidas alcoólicas aos sábados, o que, no seu entender, configura ato ilegal, haja vista a ausência de amparo legal para a medida.

Pleiteou a concessão de liminar impondo ao Poder Público a obrigação de se abster de impedir a comercialização de bebidas alcoólicas aos sábados para consumo caseiro.

Intimado, o Município de São José dos Pinhais se manifestou no sentido do indeferimento da liminar, haja vista a compreensão de que bebidas alcoólicas não constituem produtos essenciais.

É, em síntese, o relatório.

II - Para a concessão da tutela de urgência se faz necessária a presença dos requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao referendar a medida cautelar deferida pelo Min. Marco Aurélio na ADI 6341, entendeu que a competência dos entes federados para a adoção de medidas tendentes a impedir a disseminação da COVID-19 é concorrente, nos termos do artigo 23, II, da Constituição Federal, que diz: "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados,





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara da Fazenda Publica

do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;".

Desta forma, a Chefe do Poder Executivo de São José dos Pinhais, ao editar o Decreto Municipal nº 4252/2021, adotando no âmbito do Município de São José dos Pinhais as prescrições do Decreto Estadual nº 7145/2021 no período compreendido entre os dias 19/03/2021 e 28/03/2021, está atuando no exercício de sua competência.

O Decreto Municipal nº 4252/2021, diz:

Art. 1º Fica adotado no Município de São José dos Pinhais o Decreto nº 7.145, de 19 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, nos termos deste ato normativo.

Parágrafo único: Excetua-se da previsão contida no caput deste artigo a execução dos programas de educação, tais como a distribuição de kits merenda e kits pedagógicos, que deverá ser mantida de forma integral, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 19 de março de 2021 e vigorará até 28 de março de 2021.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 4.240, de 15 de março de 2021, e as demais disposições em contrário.

Já o Decreto Estadual nº 7145/2021, especialmente no que tange ao funcionamento dos supermercados, prevê:





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Fazenda Publica

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades essenciais deverão funcionar com restrição de horário, modalidade III - das 7 às 20 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 20 horas para os seguintes estabelecimentos e atividades, sendo vedado o consumo no local:

b) mercados, supermercados e hipermercados;

§ 6º Nos estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades previstos nos incisos I a III deste artigo, é permitida apenas a comercialização de produtos essenciais (alimentos, bebidas, higiene e limpeza) para humanos e animais, devendo os demais setores serem isolados.

Da leitura de ambos os decretos, percebe-se que há permissão para a comercialização de produtos essenciais, entendidos como tais alimentos, bebidas, higiene e limpeza, nos mercados, supermercados e hipermercados, de segunda-feira à sábado, entre das 7h às 20h.

Não há em nenhum dos atos normativos impedimento para a comercialização de bebidas aos sábados entre as 7h e às 20h.

A interpretação que vem sendo dada pela autoridade coatora ao artigo 7º, § 6º, do Decreto Estadual nº 7145/2021, padece, em um exame sumário da causa, de razoabilidade.

Com efeito, se a autoridade coatora considera que bebidas alcoólicas não se enquadram no conceito de "produtos essenciais", não poderiam elas ser comercializadas em nenhum dia da semana, haja vista o disposto no artigo 7º, § 6º, do Decreto Estadual nº 7145/2021, que autoriza, repita-se, somente a comercialização de produtos essenciais.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara da Fazenda Publica

Não há amparo legal para que tal restrição de produto se aplique unicamente ao comércio presencial aos sábados, especialmente se não há consumo local.

Veja que se o entendimento do Município de São José dos Pinhais é no sentido de vedar o comércio de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados aos sábados, deveria constar tal proibição de forma expressa em seu decreto municipal, o que não fez.

Há, desta forma, probabilidade nos argumentos dos impetrantes.

O perigo da demora, por sua vez, reside na circunstância de que os impetrantes correm o risco de sofrer sanções administrativas já na data de amanhã.

Defiro, desta forma, o pedido de tutela de urgência, para impor à autoridade coatora a obrigação de não impedir o comércio de bebidas alcoólicas pelos impetrantes de forma presencial na data de 27/03/2021, entre as 7h e às 20h, devendo ser observadas todas as demais cautelas e restrições para o atendimento dos consumidores previstas no Decreto Estadual nº 7145/2021, inclusive a vedação de consumo no local.

A liminar se restringe ao próximo sábado, eis que os Decretos Estadual e Municipal têm vigência limitada ao dia 28/03/2021.

III – Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações.

IV – Dê-se ciência do feito ao Município de São José dos Pinhais para, em querendo, ingressar na lide.

V – Com as informações, poderão os impetrantes sobre ela dizer em 10 (dez) dias.

VI - Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de dez dias, como determina o artigo 12, da Lei nº 12.016/2009.

VII – Finamente, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Fazenda Publica

D.N.

São José dos Pinhais, data no sistema.

CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO

Juíza de Direito

